

Competência Trabalhista

Por: Elisa Tavares

**Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
(Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432)**

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra localidade ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

RECLAMAÇÕES NO STF

- › 60.347 (Vínculo Emprego Trabalhador Aplicativo)

Competência territorial é de natureza relativa, ou seja, deve ser arguida pela parte interessada por meio de exceção, no prazo de cinco dias a contar da notificação, conforme a nova redação do **artigo 800 da CLT**, alterada pela Lei nº 13.567/2017. Deste modo, a incompetência territorial não pode ser declarada pelo juiz de ofício (OJ nº 149 da SBDI-2 do TST), havendo, assim, a sua prorrogação (artigo 65 do CPC), na hipótese de inércia do réu.

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM LOCALIDADE DISTINTA DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. TÉRMINO DAS ATIVIDADES DA FILIAL NA LOCALIDADE. PRINCÍPIOS DO ACESSO À JUSTIÇA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DIREITOS DE ACESSO À JUSTIÇA E DE DEFESA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

PROCESSO Nº TST-RR-445-37.2021.5.22.0004),

Voto Ministra Maria Cristina Peduzzi, para reconhecer a violação ao artigo 651 da CLT e determinar remessa dos autos ao local da prestação dos serviços, por entender que o ajuizamento da reclamação no domicílio do empregado estaria limitado à prestação de serviços para empresas que tivessem atuação nacional e a contratação ocorresse naquela localidade.

- ***Art. 37...IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.***
- Contrato Nulo na Administração Pública
- FGTS e dias de trabalho
- Competência da Justiça Comum

SÚMULA 368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR.

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Art. 652. Compete às Varas do Trabalho:

a) conciliar e julgar:

I - os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;

II - os dissídios concernentes a remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;

III - os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;

STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA: CC 89171 MG 2007/0201358-0

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 26/11/2007

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. EMPREITADA. EC 45 /2004. 1. Mesmo antes da EC 45 /2004, a 2ª Seção já havia decidido que "(...) compete às varas do trabalho conciliar e julgar os dissídios resultantes de contratos de empreitada em que o empreiteiro seja operário ou artífice (CLT , art. 652 , a, III) (...)" . 2. Como a EC 45 /2004 veio para ampliar, não para reduzir a competência da Justiça do Trabalho, não há razão que justifique seja alterado tal entendimento. 3. Assim, se o contrato de empreitada não se enquadra na norma exceptiva do Art. 652 , 'a', III, da CLT , a competência continua a ser da Justiça Comum Estadual. 4. Compete ao Juízo do Trabalho decidir se o contrato de empreitada envolve, ou não, empreiteiro "operário ou artífice", a justificar a competência da Justiça Especializada. 5. O empreiteiro, pessoa física, que contrata ajudantes para executar o serviço, transforma-se em tomador de serviços ou empregador, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para julgar demanda envolvendo ele, empreiteiro, e quem o contratou

TRT-14 - RECURSO ORDINÁRIO: RO 1899120185140111 RO-AC 0000189-91.2018.5.14.0111

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 25/04/2019

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEQUENO EMPREITEIRO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Nos termos do art. 652 , a, III , da CLT compete a essa especializada conciliar e julgar "os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice". Interpretando tal dispositivo, a doutrina e a jurisprudência conceituaram o pequeno empreiteiro a que se refere o artigo alhures como sendo a pessoa física que executa a empreitada de pequeno vulto econômico, pessoalmente ou com poucos auxiliares a empreitada. Destarte, tratando-se o caso dos autos de empreitada de elevado valor econômico e desenvolvida com emprego de vários ajudantes, mostra-se patente a incompetência desta especializada.

TRT-4 - Recurso Ordinário Trabalhista: ROT 203843320185040772
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 29/10/2020

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEQUENO EMPREITEIRO. Caso em que restou demonstrado que o demandado trabalhou pessoalmente na execução da obra contratada, ainda que auxiliado por ajudantes, assim como não há evidência de exercício de atividade empresarial, o que conduz à conclusão de que atuou como pequeno empreiteiro, situação que se enquadra nas disposições do art. 652 , item a, inciso III, da CLT . Competência da Justiça do Trabalho reconhecida para processar e julgar a presente demanda.